



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 05/2017

Altera a Resolução CSDPE nº. 01/2009 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12; e pelo artigo 16, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

Considerando o sistema remuneratório previsto nos artigos 37, inciso XI, 39, § 4º, e 135, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 123 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução CSDPE nº 01/2009, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública;

Considerando o que foi decidido nos Expedientes Administrativos nº 001326-30.00/16-0 e 002036-30.00/16-4;

Considerando o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 04/2017, realizada em 18 de maio de 2017;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 6º, inciso I, da Resolução CSDPE nº 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

I – de caráter indenizatório:

[...]

g) auxílio-alimentação;

f) auxílio moradia.”

Art. 2º O artigo 8º da Resolução CSDPE nº 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A retribuição referida no inciso V do artigo 3º mantém a mesma base de cálculo prevista em lei.

§ 1º As gratificações referidas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII, do artigo 3º, terão como base de cálculo o valor do subsídio.

§ 2º As verbas previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso I do artigo 6º serão regulamentadas por Resolução do Defensor Público-Geral.”

Art. 3º Revoga-se o artigo 9º da Resolução CSDPE nº 01/2009, bem como as disposições contrárias a esta Resolução.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Esta Resolução tem seus efeitos a contar da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 22 de maio de 2017.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no
DED de 23 / 05 / 17
Pág. nº 2-3
complementar

